



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.722

Altera a Tabela IV da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

TABELA IV
TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.

Classificação	Fato Gerador	UNIDADE	Valor em VRTE
1	Vistoria Técnica		
1.1	Empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica (área total da propriedade*)		
1.1.1	Vistoria florestal - Área até 10 ha - empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	vistoria	20
1.1.2	Vistoria florestal - Área acima de 10 até 30 ha - empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	vistoria	25
1.1.3	Vistoria florestal - Área acima de 30 até 50 ha - empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	vistoria	30
1.1.4	Vistoria florestal - Área acima de 50 até 75 ha - empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	vistoria	40
1.1.5	Vistoria florestal - Área acima de 75 até 100 ha - empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	vistoria	50
1.1.6	Vistoria florestal - Área acima de 100 ha - para empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica	hectare (s)	0,55
OBSERVAÇÕES: * Para as vistorias de queima controlada, pesquisa científica e exploração florestal de espécies nativas plantadas, a taxa deve ser classificada de acordo com quantidade de hectare da área requerida			
1.2	Exploração Eventual* de Empreendimentos de atividade rural e pesquisa científica (por área total da propriedade)		

1.2.1	Vistoria florestal - Área até 10ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	vistoria	10
1.2.2	Vistoria florestal - Área acima de 10 até 30 ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	vistoria	12,50
1.2.3	Vistoria florestal - Área acima de 30 até 50 ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	vistoria	15
1.2.4	Vistoria florestal - Área acima de 50 até 75 ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	vistoria	20
1.2.5	Vistoria florestal - Área acima de 75 até 100 ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	vistoria	25
1.2.6	Vistoria florestal - Área acima de 100ha - Exploração eventual de empreendimentos de atividade rural ou pesquisa científica	hectare (s)	0,25
OBSERVAÇÕES: * São isentos de taxa de vistoria os requerimentos para exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa da Mata Atlântica não ameaçadas, para consumo nas propriedades ou posse de pequenos produtores rurais, caracterizados pelo inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.			
1.3	Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins (por área total da propriedade)		
1.3.1	Vistoria Florestal: (área até 10 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	vistoria	726
1.3.2	Vistoria Florestal: (área acima de 10 até 20 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	vistoria	968
1.3.3	Vistoria Florestal: (área acima de 20 até 30 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	vistoria	1210
1.3.4	Vistoria Florestal: (área acima de 30 até 100 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	vistoria	1452
1.3.5	Vistoria Florestal: (área acima de 100 até 200 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	vistoria	1694
1.3.6	Vistoria Florestal: (área acima de 200 ha) Loteamentos, empreendimentos de geração de energia, de saneamento, plantas industriais, portos, aeroportos e outros empreendimentos afins	hectare (s)	10
1.4	Estradas, linhas de transmissão, ferrovias, dutos em geral, infraestrutura linear (por km de extensão para implantação/ampliação/manutenção)		
1.4.1	Vistoria Florestal - Estradas, linhas de transmissão, ferrovias, dutos em geral, infraestrutura linear por km de extensão (Implantação ou ampliação)	km	165
1.4.2	Vistoria Florestal - Estradas, linhas de transmissão, ferrovias, dutos em geral, infraestrutura linear por km de extensão (Manutenção)	km	55
1.5	Empreendimentos não vinculados às atividades dos itens 1.3, 1.4 e 1.6 (por m² de área útil)		
1.5.1	Vistoria Florestal - Área até 250m² - Empreendimentos não vinculados às atividades das outras áreas	vistoria	100
1.5.2	Vistoria Florestal - Acima de 250 até 600 m² - Empreendimentos não vinculados às atividades das outras áreas	vistoria	200
1.5.3	Vistoria Florestal - Acima de 600 até 1.500 m² - Empreendimentos não vinculados às atividades das outras áreas	vistoria	400
1.5.4	Vistoria Florestal - Área acima de 1.500 m² - Empreendimentos não vinculados às atividades das outras áreas	m²	1,50
1.6	Mineração		
1.6.1	Vistoria Florestal: (até 10 ha) mineração - área total licenciada	vistoria	2000

1.6.2	Vistoria Florestal: (área acima de 10 até 20 ha) mineração - área total licenciada	vistoria	4000
1.6.3	Vistoria Florestal: (área acima de 20 até 30 ha) mineração - área total licenciada	vistoria	6000
1.6.4	Vistoria Florestal: (área acima de 30 ha) mineração - área total licenciada	vistoria	8000
1.7	Segunda Vistoria Florestal		
1.7.1	Segunda vistoria florestal com laudo de constatação dentro do prazo de validade	vistoria	0,3333 do valor cobrado referente à atividade
2	Autorização		
2.1	Exploração de produtos e subprodutos florestais		
2.1.1	Lenha		
2.1.1.1	Exploração de espécies nativas	st	0,79
2.1.1.2	Exploração de espécies exóticas	st	0,22
2.1.1.3	Exploração de espécies nativas plantadas	st	0,22
2.1.2	Toras e/ou toretos		
2.1.2.1	Exploração de espécies nativas naturais constantes nos Anexos I e II da CITES* e/ou Criticamente em perigo (CR)**	m³	200
2.1.2.2	Exploração de espécies nativas naturais em Perigo (EN) ou Vulneráveis (VU)	m³	100
2.1.2.3	Exploração de espécies nativas naturais não ameaçadas de extinção	m³	20
2.1.2.4	Exploração de espécies exóticas	m³	0,30
2.1.2.5	Exploração de espécies nativas plantadas	m³	0,30
2.1.3	Palmito		
2.1.3.1	Exploração de espécie nativa natural ameaçada de extinção	un	10
2.1.3.2	Exploração de espécie nativa natural	un	3
2.1.3.3	Exploração de espécies nativas plantadas	un	isento
2.1.3.4	Exploração de espécies exóticas	un	isento
	OBSERVAÇÕES: * Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, publicados na Instrução Normativa MMA nº 01/2017.		
	** Classificação conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção, publicada na Portaria MMA Nº 443/2014.		
2.2	Exploração eventual de produtos e subprodutos florestais		
2.2.1	Lenha		
2.2.1.1	Exploração de espécies exóticas	st	isento
2.2.1.2	Exploração de espécies nativas	st	isento
2.2.1.3	Exploração de espécies nativas plantadas	st	isento
2.2.2	Toras e/ou toretos		
2.2.2.1	Exploração de espécies nativas naturais constantes nos Anexos I e II da CITES* e/ou Criticamente em perigo (CR)**	m³	60
2.2.2.2	Exploração de espécies nativas naturais em Perigo (EN) ou Vulneráveis (VU)	m³	25
2.2.2.3	Exploração de espécies nativas naturais não ameaçadas de extinção	m³	isento
2.2.2.4	Exploração de espécies exóticas	m³	isento
2.2.2.5	Exploração de espécies nativas plantadas	m³	isento
2.2.3	Palmito		
2.2.3.1	Exploração de espécie nativa natural ameaçada de extinção	unidade	isento
2.2.3.2	Exploração de espécie nativa natural	unidade	isento
2.2.3.3	Exploração de espécies nativas plantadas	unidade	isento
2.2.3.4	Exploração de espécies exóticas	unidade	isento
	*Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, publicados na Instrução Normativa MMA nº 01/2017.		
	**Classificação conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção, publicada na Portaria MMA Nº 443/2014.		
2.3	Queima Controlada (por há de área autorizada)		
2.3.1	Autorização para queima de restos de cultura/exploração, ha pastagem, espécies prejudiciais e outras finalidades	ha	3
2.3.2	Cana de açúcar	ha	2
3	Reposição Florestal	M³ (s)	12
4	Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF		
4.1	Produtor		
4.1.1	Produtor de Carvão vegetal		
4.1.1.1	Classe I (consumo maior que 12000 st de lenha)	registro	550
4.1.1.2	Classe II (consumo entre 600 e 12000 st de lenha)	registro	250
4.1.1.3	Classe III (consumo menor que 600 st de lenha)	registro	50
4.1.2	Produtor de mudas e sementes florestais	registro	50
4.2	Consumidor		
4.2.1	Carvão vegetal/moinha/briquetes/pellets de carvão e similares		
4.2.1.1	Classe I (consumo maior que 4000 mdc)	registro	500
4.2.1.2	Classe II (consumo entre 200 e 4000 mdc)	registro	300
4.2.1.3	Classe III (consumo menor que 200 mdc)	registro	100
4.2.2	Lenha/toretos/briquetes/cavaco/serragem e similares		
4.2.2.1	Classe I (consumo maior que 12000 st de lenha)	registro	450
4.2.2.2	Classe II (consumo entre 600 e 12000 st de lenha)	registro	200
4.2.2.3	Classe III (consumo menor que 600 st de lenha)	registro	50

4.2.3	Construção de edifícios e obras de infraestrutura		
4.2.3.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	500
4.2.3.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	200
4.2.3.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.3	Fabricante/beneficiador/processador/desdobrador		
4.3.1	Serraria quando não associada à fabricação de artefatos		
4.3.1.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	450
4.3.1.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	200
4.3.1.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.3.2	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
4.3.2.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	350
4.3.2.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	200
4.3.2.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.3.3	Fabricação de papel e papelão	registro	100
4.3.4	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
4.3.4.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	350
4.3.4.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	200
4.3.4.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.3.5	Indústria de conserva/beneficiamento de palmito	registro	50
4.3.6	Fabricação de artefatos de madeira		
4.3.6.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	500
4.3.6.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	250
4.3.6.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.3.7	Empacotador de carvão vegetal	registro	50
4.3.8	Usina de preservação da madeira		
4.3.8.1	Classe I (consumo maior que 6000 m³ de madeira)	registro	500
4.3.8.2	Classe II (consumo entre 600 e 6000 m³ de madeira)	registro	250
4.3.8.3	Classe III (consumo menor que 600 m³ de madeira)	registro	100
4.4	Extrator		
4.4.1	Extrator de madeira	registro	50
4.4.2	Extrator de produtos não madeireiros	registro	20
4.5	Comerciante		
4.5.1	Atacadista de produto e subproduto florestal	registro	200
4.5.2	Varejista de produto e subproduto florestal - exceto carvão vegetal empacotado	registro	100
4.5.3	Varejista de produto e subproduto florestal - carvão vegetal empacotado	registro	50
4.5.4	Depósito de produto e subproduto florestal	registro	50
4.6	Empreendimentos florestais		
4.6.1	Atividade de apoio à produção florestal	registro	100
4.7	Alteração cadastral de certificado de registro - CRAF	un	10
5	Documento de Origem Florestal - DOF*		
5.1	Análise de requerimento de DOF	requerimento	20
	OBSERVAÇÃO:		
	*Exceto para cumprimento de solicitações motivadas pelo Idaf		
6	Licenciamento Ambiental (exceto silvicultura)		
6.1	Licença Simplificada	requerimento	40
6.2	Licença Ambiental (áreas acima de 300ha) por Adesão e Compromisso para atividade de implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes (exceto silvicultura).	requerimento	400
6.3	Licença Ambiental (áreas acima de 100 até 300ha) por Adesão e Compromisso para atividade de implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes (exceto silvicultura).	requerimento	200
6.4	Licença Simplificada - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento	requerimento	60
6.5	Licença de Desativação e Recuperação	requerimento	200
6.6	Licença de Desativação e Recuperação - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento	requerimento	300
6.7	Complementação taxa de licenciamento ambiental (exceto silvicultura)	requerimento	
6.8	Licença Prévia		
6.8.1	Classe I	requerimento	35
6.8.2	Classe II	requerimento	50
6.8.3	Classe III	requerimento	80
6.8.4	Classe IV	requerimento	125
6.9	Licença de Instalação		
6.9.1	Classe I	requerimento	50
6.9.2	Classe II	requerimento	90
6.9.3	Classe III	requerimento	140
6.9.4	Classe IV	requerimento	200
6.10	Licença de Operação		
6.10.1	Classe I	requerimento	45
6.10.2	Classe II	requerimento	65
6.10.3	Classe III	requerimento	105
6.10.4	Classe IV	requerimento	165
6.11	Licença Ambiental de Regularização/ Operação Corretiva		
6.11.1	Classe I	requerimento	195
6.11.2	Classe II	requerimento	308
6.11.3	Classe III	requerimento	488

Vitória (ES), terça-feira, 30 de Dezembro de 2025.

6.11.4	Classe IV	requerimento	735	7.5.3	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA	licença	29.750
6.12	Licença Ambiental Única	requerimento	200	7.6	Licença Prévia - EIA/RIMA		
6.13	Licença Prévia - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento			7.6.1	Licença Prévia - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA	hectare (s)	1,32
6.13.1	Classe I	requerimento	52,50	7.6.2	Licença Prévia - área acima de 1.000 até 3.000 ha - EIA/RIMA	licença	4.400
6.13.2	Classe II	requerimento	75	7.6.3	Licença Prévia - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA	licença	6.600
6.13.3	Classe III	requerimento	120	7.7	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - UC ou ZA		
6.13.4	Classe IV	requerimento	187,50	7.7.1	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 5.000 ha - UC ou ZA	hectare (s)	4,58
6.14	Licença de Instalação - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento			7.7.2	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área de 100 até 300 ha - UC ou ZA	licença	3.750
6.14.1	Classe I	requerimento	75	7.7.3	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 300 até 600 ha - UC ou ZA	licença	7.462,50
6.14.2	Classe II	requerimento	135	7.7.4	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 600 até 1000 ha - UC ou ZA	licença	11.137,50
6.14.3	Classe III	requerimento	210	7.7.5	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 1.000 até 3.000 ha - UC ou ZA	licença	14.887,50
6.14.4	Classe IV	requerimento	300	7.7.6	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 3.000 até 5.000 ha - UC ou ZA	licença	22.312,50
6.15	Licença de Operação - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento			7.8	Licenciamento de Operação - UC ou ZA		
6.15.1	Classe I	requerimento	67,50	7.8.1	Licença de Operação - área acima de 5.000 ha - UC ou ZA	hectare (s)	2,10
6.15.2	Classe II	requerimento	97,50	7.8.2	Licença de Operação - área de 100 até 300 ha - UC ou ZA	licença	2.100
6.15.3	Classe III	requerimento	157,50	7.8.3	Licença de Operação - área acima de 300 até 600 ha - UC ou ZA	licença	3.750
6.15.4	Classe IV	requerimento	247,50	7.8.4	Licença de Operação - área acima de 600 até 1000 ha - UC ou ZA	licença	5.400
6.16	Licença Ambiental de Regularização / Operação Corretiva - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento			7.8.5	Licença de Operação - área acima de 1.000 até 3000 ha - UC ou ZA	licença	7.050
6.16.1	Classe I	requerimento	292,50	7.8.6	Licença de Operação - área acima de 3.000 até 5.000 ha - UC ou ZA	licença	10.350
6.16.2	Classe II	requerimento	461,25	7.9	Licença Prévia - UC ou ZA		
6.16.3	Classe III	requerimento	731,25	7.9.1	Licença Prévia - área acima de 5.000 ha - UC ou ZA	hectare (s)	0,99
6.16.4	Classe IV	requerimento	1.102,50	7.9.2	Licença Prévia - área de 100 até 300 ha - UC ou ZA	licença	825
6.17	Licença Ambiental Única - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento	requerimento	300	7.9.3	Licença Prévia - área acima de 300 até 600 ha - UC ou ZA	licença	1.650
6.18	Licença Prévia e de Instalação			7.9.4	Licença Prévia - área acima de 600 até 1000 ha - UC ou ZA	licença	2.475
6.18.1	Classe I	requerimento	85	7.9.5	Licença Prévia - área acima de 1.000 até 3.000 ha - UC ou ZA	licença	3.300
6.18.2	Classe II	requerimento	140	7.9.6	Licença Prévia - área acima de 3.000 até 5.000 ha - UC ou ZA	licença	4.950
6.18.3	Classe III	requerimento	220	7.10	Licença Ambiental de Regularização - EIA/RIMA e UC ou ZA		
6.18.4	Classe IV	requerimento	325	7.10.1	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	hectare (s)	9,76
6.19	Licença Prévia e de Instalação - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento			7.10.2	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 1.000 até 3.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	31.760
6.19.1	Classe I	requerimento	127,50	7.10.3	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	47.600
6.19.2	Classe II	requerimento	210	7.11	Licença de Operação - EIA/RIMA e UC ou ZA		
6.19.3	Classe III	requerimento	330	7.11.1	Licença de Operação - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	hectare (s)	4,48
6.19.4	Classe IV	requerimento	487,50	7.11.2	Licença de Operação - área acima de 1.000 até 3000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	15.040
6.20	Licença Ambiental para atividades que exijam EIA/RIMA	requerimento	2 vezes o valor do enquadramento	7.11.3	Licença de Operação - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	22.080
6.21	Licença Ambiental para atividades que exijam EIA/RIMA - Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento	requerimento	3 vezes o valor do enquadramento	7.12	Licença Prévia - EIA/RIMA e UC ou ZA		
7	Licenciamento Ambiental de Silvicultura			7.12.1	Licença Prévia - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	hectare (s)	2,11
7.1	Licença Ambiental de Regularização / Operação Corretiva			7.12.2	Licença Prévia - área acima de 1.000 até 3.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	7.040
7.1.1	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 5.000 ha	hectare (s)	3,05	7.12.3	Licença Prévia - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA e UC ou ZA	licença	10.560
7.1.2	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área de 100 até 300 ha	licença	2500	7.13	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)		
7.1.3	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 300 até 600 ha	licença	4975	7.13.1	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área de 100 até 300 ha	licença	550
7.1.4	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 600 até 1000 ha	licença	7425	7.13.2	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área acima de 300 até 600 ha	licença	1.100
7.1.5	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 1.000 até 3.000 ha	licença	9925	7.13.3	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área acima de 600 até 1000 ha	licença	1.650
7.1.6	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 3.000 até 5.000 ha	licença	14875	7.13.4	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área acima de 1000 até 3000 ha	licença	2.200
7.2	Licença de Operação			7.13.5	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área acima de 3000 até 5000 ha	licença	3.300
7.2.1	Licença de Operação - área acima de 5.000 ha	hectare (s)	1,40	7.13.6	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - área acima de 5000 ha	hectare (s)	0,66
7.2.2	Licença de Operação - área de 100 até 300 ha	licença	1400	7.14	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização		
7.2.3	Licença de Operação - área acima de 300 até 600 ha	licença	2500	7.14.1	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área de 100 até 300 ha	licença	850
7.2.4	Licença de Operação - área acima de 600 até 1000 ha	licença	3600				
7.2.5	Licença de Operação - área acima de 1.000 até 3000 ha	licença	4700				
7.2.6	Licença de Operação - área acima de 3.000 até 5.000 ha	licença	6900				
7.3	Licença Prévia						
7.3.1	Licença Prévia - área acima de 5.000 ha	hectare (s)	0,66				
7.3.2	Licença Prévia - área de 100 até 300 ha	licença	550				
7.3.3	Licença Prévia - área acima de 300 até 600 ha	licença	1100				
7.3.4	Licença Prévia - área acima de 600 até 1000 ha	licença	1650				
7.3.5	Licença Prévia - área acima de 1.000 até 3.000 ha	licença	2200				
7.3.6	Licença Prévia - área acima de 3.000 até 5.000 ha	licença	3300				
7.4	Licença de Operação - EIA/RIMA						
7.4.1	Licença de Operação - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA	hectare (s)	2,80				
7.4.2	Licença de Operação - área de 1.000 até 3000 ha - EIA/RIMA	licença	9,40				
7.4.3	Licença de Operação - área acima de 3.000 até 5.000 ha - EIA/RIMA	licença	13.800				
7.5	Licença Ambiental de Regularização- EIA/RIMA						
7.5.1	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 5.000 ha - EIA/RIMA	hectare (s)	6,10				
7.5.2	Licença ambiental de regularização / operação corretiva - área acima de 1.000 até 3.000 ha - EIA/RIMA	licença	19.850				

7.14.2	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área acima de 300 até 600 ha	licença	1.400
7.14.3	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área acima de 600 até 1000 ha	licença	1.950
7.14.4	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área acima de 1000 até 3000 ha	licença	2.500
7.14.5	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área acima de 3000 até 5000 ha	licença	3.600
7.14.6	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) Regularização - área acima de 5000 ha	hectare (s)	0,80
7.15	Licença Ambiental Simplificada (LAS)		
7.15.1	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área de 100 até 300 ha	licença	1.050
7.15.2	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área acima de 300 até 600 ha	licença	2.150
7.15.3	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área acima de 600 até 1000 ha	licença	3.250
7.15.4	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área acima de 1000 até 3000 ha	licença	4.350
7.15.5	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área acima de 3000 até 5000 ha	licença	6.550
7.15.6	Licença Ambiental Simplificada (LAS) - área acima de 5000 ha	hectare (s)	1,35
7.16	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização		
7.16.1	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área de 100 até 300 ha	licença	1.350
7.16.2	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área acima de 300 até 600 ha	licença	2.450
7.16.3	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área acima de 600 até 1000 ha	licença	3.550
7.16.4	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área acima de 1000 até 3000 ha	licença	4.650
7.16.5	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área acima de 3000 até 5000 ha	licença	6.850
7.16.6	Licença Ambiental Simplificada (LAS) Regularização - área acima de 5000 ha	hectare (s)	1,40
7.17	Complementação taxa de licenciamento ambiental de silvicultura		
7.18	Alteração Cadastral na Licença	licença	90
7.19	Alteração Técnica na Licença	licença	150
7.20	Declaração de Dispensa com avaliação técnica	declaração	120
7.21	Revogação de Licença	licença	200
8	Certidão negativa de débitos	um	Isento
9	Defesa Sanitária Animal (Saúde Animal)		
9.1	Cadastramento de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal	Firma (s)	150
9.2	Credenciamento de técnico responsável pela emissão da GTS	Unidade (s)	50
9.3	Registro de granjas avícolas	Vistoria (s)	160
9.4	Atualização ou reativação de registro de granjas avícolas	Vistoria (s)	60
9.5	Guia de trânsito animal - GTA		
9.5.1	GTA - Bovinos e bubalinos	Cabeça (s)	0,8
9.5.2	GTA - Bovinos e bubalinos com contribuição ao Fepsa	Cabeça (s)	0,5
9.5.3	GTA - Ovinos e caprinos - (por GTA)	Guia (s)	3
9.5.4	GTA - Ovinos e caprinos com contribuição ao Fepsa - (por GTA)	Guia (s)	2,5
9.5.5	GTA - Suínos - (por GTA)	Guia (s)	7,5
9.5.6	GTA - Suínos com contribuição ao Fepsa - (por GTA)	Guia (s)	2,6
9.5.7	GTA - Aves de produção - (por GTA)	Guia (s)	7,5
9.5.8	GTA - Aves de produção com contribuição ao Fepsa - (por GTA)	Guia (s)	2,6
9.5.9	GTA - Equinos, muare e asininos - (por GTA)	Guia (s)	5
9.5.10	Outras espécies de animais vertebrados e invertebrados não identificadas nesta tabela - (por GTA)	Guia (s)	2,6
9.6	Guia de Trânsito Animal (GTA) -Eventos agropecuários		
9.6.1	GTA para eventos agropecuários - Bovinos e bubalinos	Cabeça (s)	1,6
9.6.2	GTA para eventos agropecuários - Bovinos e bubalinos com contribuição ao Fepsa	Cabeça (s)	1
9.6.3	GTA para eventos agropecuários - Ovinos e caprinos - (por GTA)	Guia (s)	6
9.6.4	GTA para eventos agropecuários - Ovinos e caprinos com contribuição ao Fepsa - (por GTA)	Guia (s)	5
9.6.5	GTA para eventos agropecuários - Equinos, muare e asininos - (por GTA)	Guia (s)	10
9.6.6	GTA para eventos agropecuários - Outras espécies de animais vertebrados e invertebrados não identificadas nesta tabela - (por GTA)	Unidade (s)	5,2
9.7	Guia de trânsito de subprodutos de origem animal (GTS)	Unidade (s)	5
9.8	Cadastramento de entidades promotoras de eventos agropecuários	Firma (s)	140
9.9	Cadastramento de empresa certificadora de animais	Firma (s)	166
9.10	Cadastramento de vendas agropecuárias (vacinas e aves vivas)	Loja (s)	30
9.11	Recadastramento de entidades promotoras de eventos agropecuários	Firma (s)	28

9.12	Recadastramento de vendas agropecuárias (vacinas e aves vivas)	Loja (s)	15
9.13	Vistoria técnica em recintos de eventos agropecuários	Unidade (s)	30
9.14	Contagem oficial de rebanhos a pedido do produtor - por propriedade	Vistoria (s)	100
Observações: *As taxas previstas nos itens 9.5.2, 9.5.4, 9.5.6, 9.5.8, 9.6.2 e 9.6.4 serão aplicadas ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo Emergencial de Promoção da Saúde Animal do Estado do Espírito Santo (Fepsa/ES), no momento da emissão da GTA, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes			
OBSERVAÇÕES:			
1) Independentemente do número de animais, a GTA será emitida, obrigatoriamente, para cada unidade transportadora;			
2) Excetua-se das taxas previstas na classificação "9.5" as emissões de GTA, cuja procedência seja de eventos agropecuários, transferências de animais entre propriedades do mesmo criador (dentro do estado do Espírito Santo), animais reprovados na inspeção <i>ante mortem</i> nos frigoríficos e pintos de um dia de aves comerciais.			
10	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal - Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		
10.1	Vistoria prévia de terreno/ estabelecimento	-	100
10.2	Vistoria final de estabelecimento	-	100
10.3	Abate ou produção experimental no SIE - a pedido do estabelecimento	Unidade (s)	50
10.4	Registro de produto de origem animal no SIE	Unidade (s)	80
10.5	Alteração de registro de produto de origem animal no SIE	Unidade (s)	40
10.6	Análise de projeto no SIE: inicial	Unidade (s)	100
10.7	Análise de projeto no SIE: reforma/ampliação	Unidade (s)	50
10.8	Análise de programas de autocontrole no SIE: inicial	Unidade (s)	100
OBSERVAÇÕES:			
1) Excetua-se das taxas previstas na classificação "10. 5" (alteração de registro de produto de origem animal) quando:			
a) A solicitação de alteração for realizada a pedido do SIE em decorrência de identificação de falha no registro;			
b) For para a inclusão de logomarca do SISBI-POA, certificações ou de prêmios recebidos pelo estabelecimento;			
c) A alteração for em decorrência de adequação a legislação, com a inclusão de frases ou dizeres na rotulagem.			
2) As taxas referentes a análise de projeto: inicial e reforma/ampliação, contemplam apenas uma análise e uma reanálise do projeto. A partir da reanálise, deverá ser emitida uma nova taxa respectiva para cada análise subsequente do projeto.			
10.9	Taxa de abate		
10.9.1	Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz)		
10.9.1.1	Taxa de abate - Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz) - Até 1.000 animais/mês	Unidade (s)	160
10.9.1.2	Taxa de abate - Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz) - De 1.001 a 2.000 animais/mês	Unidade (s)	320
10.9.1.3	Taxa de abate - Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz) - De 2.001 a 3.000 animais/mês	Unidade (s)	480
10.9.1.4	Taxa de abate - Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz) - De 3.001 a 4.000 animais/mês	Unidade (s)	640
10.9.1.5	Taxa de abate - Bovinos, bubalinos, equídeos e ratitas (avestruz) - Acima de 4.000 animais/mês	Unidade (s)	800
10.9.2	Suídeos, ovinos e caprinos		
10.9.2.1	Taxa de abate - Suídeos, ovinos e caprinos - Até 4.000 animais/mês	Unidade (s)	320
10.9.2.2	Taxa de abate - Suídeos, ovinos e caprinos - De 4.001 a 6.000 animais/mês	Unidade (s)	480
10.9.2.3	Taxa de abate - Suídeos, ovinos e caprinos - De 6.001 a 10.000 animais/mês	Unidade (s)	800
10.9.2.4	Taxa de abate - Suídeos, ovinos e caprinos - De 10.001 a 13.000 animais/mês	Unidade (s)	1040
10.9.2.5	Taxa de abate - Suídeos, ovinos e caprinos - Acima de 13.000 animais/mês	Unidade (s)	1200
10.9.3	Aves e coelhos		
10.9.3.1	Taxa de abate - aves e coelhos - Até 200.000 animais/mês	Unidade (s)	480
10.9.3.2	Taxa de abate - aves e coelhos - De 200.001 a 350.000 animais/mês	Unidade (s)	840
10.9.3.3	Taxa de abate - aves e coelhos - De 350.001 a 500.000 animais/mês	Unidade (s)	1200
10.9.3.4	Taxa de abate - aves e coelhos - De 500.001 a 800.000 animais/mês	Unidade (s)	1920
10.9.3.5	Taxa de abate - aves e coelhos - Acima de 800.000 animais/mês	Unidade (s)	2400
10.9.4	Peixes e anfíbios		
10.9.4.1	Taxa de abate - Peixes e anfíbios - Até 150.000 animais/mês	Unidade (s)	240
10.9.4.2	Taxa de abate - Peixes e anfíbios - De 150.001 a 300.000 animais/mês	Unidade (s)	480
10.9.4.3	Taxa de abate - Peixes e anfíbios - De 300.001 a 450.000 animais/mês	Unidade (s)	720
10.9.4.4	Taxa de abate - Peixes e anfíbios - De 450.001 a 750.000 animais/mês	Unidade (s)	1200
10.9.4.5	Taxa de abate - Peixes e anfíbios - Acima de 750.000 animais/mês	Unidade (s)	1600
10.9.5	Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos)		

Vitória (ES), terça-feira, 30 de Dezembro de 2025.

10.9.5.1	Taxa de abate - Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos) - Até 500 animais/mês	Unidade (s)	40
10.9.5.2	Taxa de abate - Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos) - De 501 a 1.500 animais/mês	Unidade (s)	120
10.9.5.3	Taxa de abate - Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos) - De 1.501 a 2.500 animais/mês	Unidade (s)	200
10.9.5.4	Taxa de abate - Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos) - De 2.501 a 3.500 animais/mês	Unidade (s)	280
10.9.5.5	Taxa de abate - Répteis, quelônios e outros animais silvestres (exóticos ou nativos) - Acima de 3.500 animais/mês	Unidade (s)	400
10.10	Taxa de produtos industrializados		
10.10.1	Carnes, miúdos e produtos cárneos		
10.10.1.1	Taxa de produtos industrializados - Carnes, miúdos e produtos cárneos - Até 10.000 kg/mês	Unidade (s)	48
10.10.1.2	Taxa de produtos industrializados - Carnes, miúdos e produtos cárneos - De 10.001 kg a 30.000 kg/mês	Unidade (s)	144
10.10.1.3	Taxa de produtos industrializados - Carnes, miúdos e produtos cárneos - De 30.001 kg a 60.000 kg/mês	Unidade (s)	288
10.10.1.4	Taxa de produtos industrializados - Carnes, miúdos e produtos cárneos - De 60.001 kg a 100.000 kg/mês	Unidade (s)	480
10.10.1.5	Taxa de produtos industrializados - Carnes, miúdos e produtos cárneos - Acima de 100.000 kg/mês	Unidade (s)	720
10.10.2	Pescado e produtos derivados de pescados		
10.10.2.1	Taxa de produtos industrializados - Pescado e produtos derivados de pescados - Até 10.000 kg/mês	Unidade (s)	48
10.10.2.2	Taxa de produtos industrializados - Pescado e produtos derivados de pescados - De 10.001 kg a 30.000 kg/mês	Unidade (s)	144
10.10.2.3	Taxa de produtos industrializados - Pescado e produtos derivados de pescados - De 30.001 kg a 60.000 kg/mês	Unidade (s)	288
10.10.2.4	Taxa de produtos industrializados - Pescado e produtos derivados de pescados - De 60.001 kg a 100.000 kg/mês	Unidade (s)	480
10.10.2.5	Taxa de produtos industrializados - Pescado e produtos derivados de pescados - Acima de 100.000 kg/mês	Unidade (s)	720
10.10.3	Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas		
10.10.3.1	Taxa de produtos industrializados - Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas - Até 100.000 kg/mês	Unidade (s)	40
10.10.3.2	Taxa de produtos industrializados - Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas - De 100.001 a 200.000 kg/mês	Unidade (s)	80
10.10.3.3	Taxa de produtos industrializados - Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas - De 200.001 a 500.000 kg/mês	Unidade (s)	200
10.10.3.4	Taxa de produtos industrializados - Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas - De 500.001 a 1.000.000 kg/mês	Unidade (s)	400
10.10.3.5	Taxa de produtos industrializados - Leite pasteurizado, aromatizados, iogurtes e bebidas lácteas - Acima de 1.000.000 kg/mês	Unidade (s)	600
10.10.4	Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos		
10.10.4.1	Taxa de produtos industrializados - Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos - Até 10.000 kg/mês	Unidade (s)	32
10.10.4.2	Taxa de produtos industrializados - Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos - De 10.001 a 20.000 kg/mês	Unidade (s)	64
10.10.4.3	Taxa de produtos industrializados - Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos - De 20.001 a 50.000 kg/mês	Unidade (s)	160
10.10.4.4	Taxa de produtos industrializados - Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos - De 50.001 a 100.000 kg/mês	Unidade (s)	320
10.10.4.5	Taxa de produtos industrializados - Queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos - Acima de 100.000 kg/mês	Unidade (s)	480
10.10.5	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura		
10.10.5.1	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura - Até 100.000 dúzias/mês	Unidade (s)	160
10.10.5.2	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura - De 100.001 a 200.000 dúzias/mês	Unidade (s)	320
10.10.5.3	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura - De 200.001 a 500.000 dúzias/mês	Unidade (s)	800
10.10.5.4	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura - De 500.001 a 1.000.000 dúzias/mês	Unidade (s)	1600
10.10.5.5	Taxa de produtos industrializados - Ovos in natura - Acima de 1.000.000 dúzias/mês	Unidade (s)	2400
10.10.6	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados		
10.10.6.1	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados - Até 500 kg/mês	Unidade (s)	8
10.10.6.2	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados - De 500 a 1.000 kg/mês	Unidade (s)	16

10.10.6.3	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados - De 1.001 a 3.000 kg/mês	Unidade (s)	48
10.10.6.4	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados - De 3.001 a 5.000 kg/mês	Unidade (s)	80
10.10.6.5	Taxa de produtos industrializados - Mel, produtos de abelhas e derivados - Acima de 5.000 kg/mês	Unidade (s)	128
10.10.7	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos		
10.10.7.1	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos - Até 10.000 kg/mês	Unidade (s)	24
10.10.7.2	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos - De 10.001 a 20.000 kg/mês	Unidade (s)	48
10.10.7.3	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos - De 20.001 a 50.000 kg/mês	Unidade (s)	120
10.10.7.4	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos - De 50.001 a 100.000 kg/mês	Unidade (s)	240
10.10.7.5	Taxa de produtos industrializados - Ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos - Acima de 100.000 kg/mês	Unidade (s)	360
11	Defesa Sanitária Vegetal		
11.1	Credenciamento de higienizadora de caixas plásticas	un	80
11.2	Registro de profissional para emissão de CFO e CFOC	un	70
11.3	Inscrição de Unidade de Produção/Consolidação - UP/UC	un	30
11.4	Emissão de Permissão de Trânsito - PTV	un	6
11.5	Aquisição de vinte e cinco números de CFO/CFOC / Aquisição de bloco de CFO/CFOC (25 vias)	un	7,50
11.6	Aquisição de número de CFO/CFOC	un	0,30
11.7	Permissão de aquisição de mudas e material de propagação - PAM	un	6
11.8	Emissão de Guia de Trânsito Vegetal - GTV	un	2
11.9	Alteração e renovação de unidade de produção/consolidação - UP/UC	un	15
11.10	Curso de Certificação Fitossanitária de Origem	un	120
11.11	Curso de inclusão de Praças de interesse Fitossanitário	un	25
11.12	Complemento de Taxa de Defesa Sanitária Vegetal	R\$	-
12	Inspecção e fiscalização vegetal		
12.1	Registro de comerciante, empresas aplicadoras e distribuidoras de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	requerimento	350
12.2	Registro de revenda de aeronave remotamente pilotada (ARP) para aplicação de produtos agrotóxicos	requerimento	350
12.3	Renovação de registro de comerciante, empresa aplicadora e distribuidora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	requerimento	350
12.4	Renovação de registro de revenda de aeronave remotamente pilotada (ARP) para aplicação de produtos agrotóxicos	requerimento	350
12.5	Alteração de registro de comerciante, aplicadora e distribuidora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins (incluindo mudança de endereço)	requerimento	350
12.6	Alteração de registro de comerciante, aplicadora e distribuidora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins (razão social, representante legal e responsável técnico)	requerimento	150
12.7	Alteração de registro de revenda de aeronave remotamente pilotada (ARP) para aplicação de produtos agrotóxicos	requerimento	150
12.8	Cadastro de produtos agrotóxicos	requerimento	3.500,0
12.9	Cadastro de produtos biológicos	requerimento	580,0
12.10	Alteração de informação de cadastro produtos agrotóxicos	requerimento	2.200,0
12.11	Alteração de informação de cadastro de produtos biológicos	requerimento	250,0
12.12	Mudança de titularidade de produtos agrotóxicos seus componentes e afins	requerimento	2.200,0
12.13	Complemento de Taxa de Inspecção e Fiscalização Vegetal	R\$	
13	Legitimação de Terras		
13.1	Taxa de abertura de processo de legitimação de terras	Unidade (s)	20
13.2	Cópia de memorial / planta de processos de legitimação de terras	Unidade (s)	30
13.3	Cópia de peças de processo/por lauda de processos de legitimação de terras	Unidade (s)	0,5
13.4	Certidão de andamento processo	Certidão (s)	15
13.5	Encerramento de cláusula de inalienabilidade	Certidão (s)	20
13.6	Segunda via Título de Legitimação de Terra Devoluta	Unidade (s)	17
14	Medição topográfica		
14.1	Medição topográfica e certificação de área rural acima de 100 ha	M (s)	1,6
14.2	Medição topográfica e certificação de área rural acima de 25 ha até 100 ha	M (s)	1,4
14.3	Medição topográfica e certificação de área rural até 25 ha	M (s)	1,2
14.4	Medição topográfica de área urbana	M (s)	5
15	Marco para limite municipal	Unidade (s)	75
16	Serviços Cartográficos Diversos		
16.1	Anuência de confrontação com áreas públicas estaduais	Unidade (s)	42

16.2	Anuência de localização do imóvel em relação ao município	Unidade (s)	42
16.3	Identificação de dominialidade de imóveis até 100 ha	Unidade (s)	100
16.4	Identificação de dominialidade de imóveis de 100 ha a 500 ha	Unidade (s)	180
16.5	Identificação de dominialidade de imóveis acima de 500 ha	Unidade (s)	250
16.6	Geolocalização de planta originária	Certidão (s)	70
17	Taxa de Legitimação		
17.1	Taxa de legitimação Imóvel urbano	M ²	0,5
17.2			
17.2.1	Taxa de legitimação Imóvel rural até 25ha	ha	2
17.2.2	Taxa de legitimação Imóvel rural de 25 até 50ha	ha	5
17.2.3	Taxa de legitimação Imóvel rural de 50 até 100ha	ha	10
17.2.4	Taxa de legitimação Imóvel rural de 100 até 150ha	ha	30
17.2.5	Taxa de legitimação Imóvel rural de 150 até 250ha	ha	60
18	Administrativo		
18.1	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-
18.2	Determinações Judiciais	-	-
18.3	Indenizações	-	-
18.4	Outras receitas	-	-
18.5	Restituições	-	-
18.6	Cópia comum de documentos	-	Folha (s)
19	Análises Laboratoriais		
19.1	Qualidade do Leite		
19.1.1	Composição química e células somáticas - demais clientes (por amostra) (*)	Análise	0,3
19.1.2	Composição química e células somáticas - SIAPP ou SIM (*)	Análise	Isento
19.1.3	Contagem bacteriana total em leite cru - demais clientes (por amostra) (*)	Análise	0,76
19.1.4	Contagem bacteriana total - SIAPP ou SIM (*)	Análise	Isento
Observação: Os itens 19.1.1 a 19.1.4 incluem o valor dos frascos de coleta			
19.1.5	Frasco para análise de contagem bacteriana total ou composição química e células somáticas (por frasco)	Frasco	0,35
19.2	Exame de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.)	Análise	10
19.3	Exames de raiva em mamíferos	Análise	Isento
19.4	Teste de triagem por ELISA de doenças vesiculares (Febre Aftosa, Estomatite Vesicular e Sêneca);	Análise	10
19.5	Teste de triagem por ELISA para diagnóstico de Mormo	Análise	10
19.6	Teste de triagem por ELISA para diagnóstico de AIE	Análise	10
19.7	Triagem por ELISA para diagnóstico de Peste Suína Clássica (PSC)	Análise	10
19.8	Teste de triagem por ELISA para diagnóstico de doença de Aujeszky	Análise	10
19.9	Teste de triagem por ELISA para diagnóstico de Brucelose	Análise	10
19.10	Triagem por ELISA para diagnóstico de Síndrome Reprodutiva e Respiratória dos suínos (PRRS)	Análise	17
19.11	Análise microbiológica de água potável para bactérias heterotróficas, coliformes totais, E.coli;	Análise	41
19.12	Análise microbiológica de produtos de origem animal: pesquisa de Salmonella spp;	Análise	26
19.13	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de coliformes termotolerantes a 45°C	Análise	20
19.14	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de estafilococcus coagulase positiva;	Análise	17
19.15	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de clostridium sulfito reductor	Análise	22
19.16	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de coliformes totais	Análise	15
19.17	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de microrganismos mesófilos aeróbios viáveis a 30°C	Análise	12
19.18	Análise microbiológica de produtos de origem animal: pesquisa de Listeria monocytogenes	Análise	17
19.19	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem total de bolores e leveduras	Análise	17
19.20	Análise microbiológica de produtos de origem animal: contagem de bactérias lácticas em geral	Análise	23
19.21	Análise microbiológica de produtos de origem animal contagem de Enterobacteriaceae	Análise	5
19.22	Análise microbiológica de produtos de origem animal contagem de Escherichia coli	Análise	5
19.23	Análise Físico-química de produtos de origem animal: Análises gerais	Análise	8,33
19.24	Análise Físico-química de produtos de origem animal: Umidade	Análise	3,39
19.25	Análise Físico-química de produtos de origem animal: Teor alcoólico	Análise	2,30
19.26	Análise Físico-química de produtos de origem animal: índice crioscópico	Análise	0,30
19.27	Análise Físico-química de produtos de origem animal: Densidade	Análise	3
19.28	Análise Físico-química de produtos de origem animal: SIAPP ou SIM	Análise	Isento

19.29	Análise Microbiológica de produtos de origem animal e vegetal: SIAPP ou SIM	Análise	Isento
19.30	Análise fitopatológica por método de PCR	Análise	28
19.31	Análise fitopatológica por outros métodos de diagnósticos	Análise	10
19.32	Análise de patologia animal por método de PCR	Análise	28
19.33	Análise patologias animal por outros métodos de diagnósticos	Análise	10
19.34	Análise de agentes em alimentos por método de PCR	Análise	28
19.35	Análise de alimentos por outros métodos de diagnósticos	Análise	10
19.36	Análise de resíduos de inibidores em leite cru	Análise	3
19.37	Análise de adulterantes e contaminantes em leite cru	Análise	8
19.38	Análise de famílias de antibióticos em leite cru	Análise	20
19.39	Análise de Aflatoxina M1 em leite cru	Análise	20
19.40	Análises especiais: Cromatografia líquida de Alta Eficiência com detector UV (HPLC-UV)	Análise	30
19.41	Análises especiais: Cromatografia líquida de Alta Eficiência com detector de massas (HPLC-MS/MS)	Análise	80
20	Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte - SIAPP		
20.1	Registro de produto/rótulo - SIAPP	Unidade (s)	12,5
20.2	Alteração de registro de produto/rótulo - SIAPP	Unidade (s)	7,5
Observação: Excetuam-se das taxas previstas do serviço 20.2 (alteração de registro de produto de origem animal) quando: a) A solicitação de alteração for realizada a pedido do SIAPP em decorrência de identificação de falha no registro; b) For para a inclusão de certificações ou de prêmios recebidos pelo estabelecimento; c) A alteração for em decorrência de adequação à legislação.			
Observação: As taxas 20.1 e 20.2 (registro de produto/rótulo e alteração de registro de produto) - tem validade de 6 meses a partir da data de emissão do 1º laudo técnico pelo SIAPP. Esse prazo corresponde ao tempo máximo para que o interessado atenda às exigências solicitadas e a análise seja concluída. Após esse período, caso não haja retorno, será necessário emitir uma nova taxa para dar continuidade ao processo.			
20.3	Análise de Projeto: inicial - SIAPP	Unidade (s)	12,5
20.4	Análise de Projeto: reforma/ampliação - SIAPP	Unidade (s)	7,5
Observação: As taxas 20.3 e 20.4 (análise de projeto inicial ou reforma/ampliação) - tem validade de 6 meses a partir da data de emissão do primeiro laudo técnico pelo SIAPP. Esse prazo corresponde ao tempo máximo para que o interessado atenda às exigências solicitadas e a análise seja concluída. Após esse período, caso não haja retorno, será necessário emitir uma nova taxa para dar continuidade ao processo.			
20.5	Vistoria final de estabelecimento - SIAPP	Unidade (s)	32,5
20.6	Vistoria prévia de estabelecimento - SIAPP	Unidade (s)	32,5
20.7	Vistoria prévia de terreno - SIAPP	Unidade (s)	32,5
20.8	Aprovação do Manual de BPF - SIAPP	Unidade (s)	12,5
20.9	Alteração do Manual de BPF - SIAPP	Unidade (s)	7,5
Observação: As taxas 20.8 e 20.9 (aprovação do manual de BPF e Alteração do manual de BPF) - caso não haja retorno no tempo estipulado em laudo técnico de análise emitido pelo SIAPP, será emitida nova taxa para dar continuidade à aprovação.			

Protocolo 1699164**LEI Nº 12.723**

Altera a Lei nº 7001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Tabela VI da Lei nº 7001, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 16:08:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCISCO JOSE BASSINI TOSTA (REQUISITADO - DIPRE - IDAF - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P90B9T>